



[Revogada pela Resolução Nº 023/2019 de 14 de agosto de 2019](#)

Resolução nº 009/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista que consta do Processo nº 23087.000865/2003-10 e do que foi decidido em 17ª reunião de 23-10-2003,

RESOLVE:

APROVAR as "Normas Internas da Biblioteca Central da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal.

**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Biblioteca Central será de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h00 horas, ininterruptamente. A partir dos dias 17 de outubro de 2003, a Biblioteca funcionará das 7h às 12h00 horas.

Parágrafo 1º - O Diretor-Geral da Efoa/Ceufe poderá alterar a qualquer tempo o horário de funcionamento da Biblioteca Central, bem como o horário de trabalho dos seus servidores, observando o funcionamento da mesma.

Parágrafo 2º - Em caso de modificação temporária ou definitiva no horário do expediente da biblioteca, o novo horário será colocado em local visível aos usuários com, pelo menos, 24 horas de antecedência de seu início.

**CAPÍTULO II
DO EMPRÉSTIMO**

Artigo 1º - O empréstimo de obras aos usuários obedecerá a duas modalidades:
I – empréstimo para consulta local;
II – empréstimo domiciliar.

Parágrafo 1º - O empréstimo para consulta local é facultado a todos os usuários da biblioteca.



Parágrafo 2º - O empréstimo domiciliar será restrito aos seguintes usuários:

- I – corpo docente;
- II – servidores técnico-administrativos;
- III – discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da Efoa/Ceufe;
- IV – aos associados das instituições conveniadas para a utilização da Biblioteca, sendo essa responsável por todo material bibliográfico utilizado pelos seus associados, bem como por manter atualizado o cadastro de usuários;
- V – profissionais ou estudantes vinculados à instituição através de contratos;
- VI – prestadores de serviços voluntários à Efoa/Ceufe.

Parágrafo 3º - Para usufruir do empréstimo domiciliar, faz-se necessário satisfazer as condições para inscrição no cadastro da biblioteca. O empréstimo ao usuário cadastrado será feito somente mediante uso do crachá fornecido pela Efoa/Ceufe.

Parágrafo 4º - Todo empréstimo domiciliar e renovação de livros serão efetuados somente através de crachá com código de barras, a responsabilidade do empréstimo é do usuário, ficando vedado aos funcionários da Biblioteca utilizar o crachá do usuário e realizar por ele a operação de empréstimo.

Artigo 3º - O empréstimo domiciliar obedecerá às seguintes disposições:

- I – não serão objeto de empréstimo, na modalidade domiciliar, por qualquer espaço de tempo, as obras de referência e as pertencentes ao museu da Biblioteca;
- II – o empréstimo domiciliar aos discentes será feito pelo prazo de 05 (cinco) dias, e somente poderá ser renovado se houver disponibilidade de exemplares;
- III – alguns dos cursos de graduação só poderão levar para empréstimo domiciliar, no máximo, três títulos não pertencentes à mesma disciplina;
- IV – ao corpo docente da Efoa/Ceufe, professores substitutos, professores visitantes e prestadores de serviços voluntários, prestando serviços à instituição, o empréstimo será concedido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Podendo haver renovação condicionada à disponibilidade de exemplares;
- V – aos alunos de pós-graduação o empréstimo será concedido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - O empréstimo de chaves dos armários obedecerá ao seguinte critério:

- I – o empréstimo poderá ser concedido a todo e qualquer usuário e a devolução deverá ser efetuada no mesmo dia do empréstimo;
- II – ao usuário não cadastrado na biblioteca será concedido o empréstimo de chave de armário, mediante apresentação de documento de identificação com foto e preenchimento de formulário próprio;
- III – será cobrada multa diária do usuário que não devolver, no mesmo dia, a chave de armário para uso individual. (Anexo I)



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Artigo 5º - Para efetuar empréstimo domiciliar, o usuário deverá solicitar junto ao departamento competente, a confecção do seu crachá, sem o qual o empréstimo domiciliar não será efetuado.

Parágrafo Único – Ao fazer o empréstimo domiciliar, cada usuário usará seu crachá com código de barras, ficando responsável pelo material retirado em seu nome. Nenhuma renovação de empréstimo será efetuada sem a presença do material bibliográfico que se deseja renovar.

Artigo 6º - Será cobrada multa diária do usuário que não devolver dentro da data ou horário previamente estipulado qualquer bem patrimonial que compõe o acervo bibliográfico. Os valores das multas serão estipulados pelo Conselho Superior. Para efeito de multa serão contados dias corridos, considerando, inclusive, sábado, domingo, feriado e férias escolares.

Parágrafo Único – As multas referentes ao caput deste artigo poderão ser canceladas pelo Diretor-Geral.

Artigo 7º - É dever do usuário tratar com respeito, educação e urbanidade os servidores da Biblioteca, sob pena de responderem processo conforme estatui o Regimento Geral da Efoa/Ceufe.

Artigo 8º - O usuário que danificar em todo ou em parte, ou que extraviar livros, revistas ou qualquer outro material pertencente ao patrimônio da biblioteca, deverá indenizá-la mediante a reposição do mesmo material danificado ou extraviado.

Artigo 9º - O usuário poderá utilizar os computadores ligados à internet, disponíveis na biblioteca, mediante solicitação aos funcionários para liberação dos equipamentos, devendo assinar o controle com horário de entrada e saída dos mesmos.

Parágrafo Único – É expressamente vedado aos usuários o acesso a páginas de conteúdo adverso a pesquisa, páginas com pornografia, bate-papo, jogos e quaisquer outros que não tenham finalidade científica. Os computadores destinados aos usuários serão ligados às 7h15m e serão desligados às 21h45min, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, o horário para ligar será às 8h15min e para desligar será às 11h45min, sem prorrogação de tempo, independente dos dados terem sido salvos ou não.

Artigo 10 – O serviço de levantamento bibliográfico on-line ou através de bases de dados em CD's será cobrado de acordo com valores estipulados pela seção de periódicos e aprovados pelo Diretor-Geral da Efoa/Ceufe.

Parágrafo Único – Os serviços de Comut serão cobrados de acordo com valores da tabela da Bireme.



Artigo 11 – É expressamente proibido ao usuário:

I – acessar o acervo usando: pastas, bolsas, sacolas, pacotes, livros ou qualquer outro objeto que não tenha como finalidade o estudo;

II – guardar nas estantes os materiais utilizados em consulta;

III – fumar, comer ou beber no recinto da Biblioteca;

IV – utilizar aparelhos sonoros, telefone celular, conversar ou rir alto promovendo algazarra no interior da biblioteca;

V – entrar no recinto com animais;

VI – desobedecer aos horários de entrada e saída;

VII – fazer empréstimo em nome de outro usuário;

VIII – efetuar empréstimos domiciliares de qualquer material bibliográfico enquanto estiver com multas pendentes;

IX – retirar da Biblioteca qualquer material que não esteja disponível para empréstimo domiciliar;

X – ligar qualquer equipamento de computador após terem sido desligados pelos funcionários da biblioteca;

XI – alterar a configuração dos computadores, fazer downloads ou instalar qualquer software nos equipamentos da biblioteca;

XII – sair da Biblioteca portando qualquer material bibliográfico sem ter passado pelo sistema de empréstimo;

XIII – acessar o acervo bibliográfico da instituição com livros não pertencentes à biblioteca, ou permanecer no interior da biblioteca com livros que estejam emprestados em nome de terceiros ou em nome próprio.

Artigo 12 – Aos servidores da Biblioteca é vedado:

I – descumprir o regimento interno;

II – guardar qualquer material pertencente aos usuários no balcão ou em qualquer outro local da biblioteca, ou permitir que o usuário deixe seus pertences em qualquer outro local que não sejam os armários destinados a esta finalidade;

III – utilizar o crachá do usuário para efetuar empréstimo, mesmo que para o próprio usuário;

IV – deixar de atender às solicitações efetuadas pelos usuários no que tange ao auxílio e busca de material bibliográfico;

V – fechar a biblioteca antes do horário estabelecido, bem como atrasar para a abertura da mesma;

VI – efetuar qualquer alteração de seu horário de trabalho, férias ou qualquer outra modificação no quadro de horário de trabalho dos servidores, sem anuência da Diretoria Administrativa da Biblioteca em conjunto com a Pró-Diretoria de Recursos Humanos;

VII – comer, beber, fumar, ler, falar ao telefone ou exercer outra atividade adversa ao atendimento dos usuários no balcão de atendimento;

VIII – sair do balcão de empréstimo, mesmo que por curto período de tempo, sem colocar em seu lugar outro servidor que o substitua em suas funções;

IX – desrespeitar as orientações de funcionamento da biblioteca, bem como do funcionamento de qualquer equipamento pertencente à biblioteca,



X – emprestar livros, revistas, chaves, fitas ou qualquer outro material pertencente à Biblioteca a usuários cadastrados que não estejam portando crachá, bem como conceder empréstimo em ficha ou através de documentos aos usuários em débito com a biblioteca;

XI – emprestar qualquer material pertencente à Biblioteca sem anuência da Diretoria Administrativa;

XII – deixar livros devolvidos se acumular sobre o balcão de empréstimo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – A não observância das “Normas Internas de Funcionamento da Biblioteca Central”, implicará nas aplicações das sanções previstas no Regimento Geral da Efoa/Ceufe.

Artigo 14 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Instituição.

Artigo 15 – As presentes normas entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE



ANEXO I

VALOR DAS MULTAS COBRADAS PELA BIBLIOTECA

(Conforme a Resolução nº 11/2003, do Conselho Superior da Efoa/Ceufe, de 25 de setembro de 2003)

Multa sobre livros devolvidos com atraso (valor por exemplar) R\$ 1,00 (um real por dia de atraso).

Multa sobre chave do armário que não for devolvida no mesmo dia do empréstimo (valor por chave) R\$ 5,00 (cinco reais por dia de atraso).

